



REGIMENTO INTERNO



Prezado/a Associado/a:

A Diretoria da Associação Brasileira de Iyengar Yoga - ABIY, em cumprimento ao disposto na Constituição de Pune e nos artigos 3º e 27 de seus Estatutos, apresenta seu REGIMENTO INTERNO, aprovado por unanimidade de votos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2014, acrescido das alterações aprovadas por maioria em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas no dia 13 de outubro de 2017 e no dia 13 de maio de 2023.

Este Regimento Interno, a par de respeitar a orientação e a vontade de B. K. S. Iyengar, espelha os anseios e a realidade brasileira no âmbito da ABIY, e estabelece diretrizes, entre outros temas, para a organização, divisão democrática e otimização de rotinas, racionalização, gestão adequada dos custos operacionais e valorização dos professores e alunos de Iyengar Yoga.

Mensagem de Guruji¹:

Como muitas pessoas estão aderindo a esse método de yoga, pensei em criar uma constituição comum que possa ser adotada por todas as Associações e Institutos de Iyengar Yoga em todo o mundo. Não é fácil elaborar uma constituição que satisfaça a todos. No entanto, deve ser dada a partida e o momento é agora. Com o passar dos meses e anos, talvez surjam novas ideias, que poderão ser incorporadas após consulta às associações irmãs.

Que isto possa atuar como a chave para o crescimento da felicidade e comunhão entre todos nós e que a disciplina ióguica possa se desenvolver através do cultivo, competente e hábil, da amizade, compaixão e alegria.

Desejo a todos que experimentem o melhor do yoga e que o Senhor Patañjali guie todos vocês.

B.K.S. Iyengar, Pune 2004

¹ Apertura do Manual de Constituição das Associações de Iyengar Yoga

REGIMENTO INTERNO DA ABIY

Considerando o disposto nos artigos 1º e 13² do Estatuto da ABIY, a Diretoria da ABIY vem apresentar REGIMENTO INTERNO que visa alinhar as várias instâncias de funcionamento da ABIY com a vontade de Yogacharya Sri B. K. S. Iyengar, exarados dispositivos da *Constitution Guide* (Pune 2009 revised), doravante designada por Manual de Constituição de Pune, deste modo estabelecendo:

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL

Art. 1º Do regime normativo:

A Associação Brasileira de Iyengar Yoga – ABIY se regerá por seus Estatutos sociais, seus regulamentos, regimentos e normas internas e, onde não disponha, pelo estabelecido no ordenamento jurídico vigente;

O Manual de Constituição de Pune e seus apêndices, com as atualizações e modificações que podem levar-se a cabo, constituem o norte da ABIY em questões de formação, certificação, ética e procedimentos disciplinares, aplicando-se subsidiariamente às normas expedidas pela ABIY e sempre que se fizer necessário interpretar questão relativa a este regulamento;

Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, compete ao Conselho Deliberativo interpretar os preceitos contidos nos Estatutos, neste regimento, regulamentos e manuais expedidos pelos diversos órgãos da ABIY, completando suas lacunas, para tal expedindo enunciados, instruções, resoluções, erratas ou outros diplomas normativos que se façam necessários.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º O Conselho Deliberativo é órgão auxiliar da Diretoria, competindo-lhe auxiliar a Diretoria na consecução dos objetivos da ABIY, insculpidos no art. 3º dos seus Estatutos, a saber:

² Art. 13 A ABIY será gerida por uma Diretoria, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I Elaborar proposta de Regimento Interno, que deverá contemplar a composição de comitês operacionais, contendo as regras e procedimentos das suas atividades, inclusive quanto aos procedimentos disciplinares relacionados com seus/suas associados/as, dentre os quais:

- a) Comitê de certificação e ética;
- b) Comitê de avaliação e treinamento de professores;
- c) Comitê de comunicação;
- d) Comitê de eventos;
- e) Comitês especiais criados a partir de necessidades específicas, aprovados pela Assembleia Geral e com prazos estabelecidos.

Divulgar a técnica de yoga criada pelo Mestre B. K. S. Iyengar, de Pune, Índia;

Promover para seus associados e para interessados em geral, cursos, seminários e palestras com professores nacionais ou estrangeiros da técnica de Iyengar Yoga, votando quanto à oportunidade, cabimento e disponibilidade orçamentária para realizá-los, cabendo às Diretorias Geral e Financeira a decisão final, tendo em vista ser deles a responsabilidade jurídica e financeira, respectivamente, quanto aos compromissos e ações tomadas pela ABIY³;

Manter convênio com o Ramamani Iyengar Memorial Yoga Institute (RIMYI) de Pune, Maharashtra, Índia, com o objetivo de certificar instrutores/as de acordo com as normas estabelecidas por aquele Instituto;

Manter convênios com Associações de Iyengar Yoga de outros países com o intuito de trocar experiências e realizar intercâmbio de praticantes e professores/as;

Manter biblioteca com livros, materiais audiovisuais e meios digitais contendo informações sobre a técnica, para utilização dos/as associados/as;

Promover e firmar parcerias com outras entidades sem fins lucrativos nacionais e internacionais, em áreas correlatas, bem como com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais do Brasil, contribuindo com programas sociais e educativos, palestras, trabalhos e doações de qualquer natureza;

Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo aprovar os projetos de normas e decisões dos Comitês que não dependam de aprovação da assembleia dos associados, cabendo-lhe ainda interpretar os preceitos contidos nos Estatutos, neste ou noutros regimentos, regulamentos e manuais expedidos pelos diversos órgãos da ABIY, completando suas lacunas, para tal expedindo enunciados, instruções, resoluções, erratas ou outros diplomas normativos que se façam necessários, que deverão ser ratificados pelo Diretor-Geral antes da publicação.

Parágrafo único: o quorum mínimo para deliberação é de 50% dos membros do Conselho Deliberativo, facultada a votação on line ou por procuração.

³ Artigo 19º Compete à Diretoria-Geral:

(...)

VI Emitir, em nome da ABIY, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas, nos termos deste estatuto;

VII Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 20º Compete à Diretoria-Financeira:

(...)

XI Efetuar todos os pagamentos da Associação;

XII Assinar juntamente com o Presidente todas as operações bancárias.

Art. 4º Compõem o Conselho Deliberativo Diretor(a) Geral, Diretor(a) Técnico(a), Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) Administrativo(a) e as pessoas que ocupam a função de coordenação de cada um dos comitês operacionais, incluindo os comitês especiais vigentes.

§ 1º: Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício dos cargos, embora possam ser reembolsados pelos gastos em que incorram em virtude do exercício de suas funções, mediante aprovação prévia dos gastos pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 5º O Conselho Deliberativo deve se reunir ao menos duas vezes ao ano.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata das reuniões do Conselho Deliberativo, que ficará à disposição dos associados para leitura no local próprio no site da ABIY.

Art. 6º Todos os componentes do Conselho Deliberativo têm direito a voto de igual valor e a dissensão entre eles será dirimida pelo voto da Diretoria-Geral, a quem também caberá vetar as propostas ou decisões em matérias cuja responsabilidade final recaia sobre si.⁴

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS OPERACIONAIS DA ABIY

Art.7º São Comitês Operacionais da ABIY:

Comitê de certificação e ética;

Comitê de avaliação e treinamento de professores;

Comitê de comunicação;

Comitê de eventos;

Comitês especiais

Art. 8º Os membros dos Comitês Operacionais deverão ser eleitos em Assembleia Geral designada para tanto, dentre associados da ABIY, em dia com suas obrigações, ou ratificados pela Assembleia Geral quando nomeados.

Art. 9º Uma vez eleitos e empossados, os membros dos Comitês Operacionais nomearão seus Coordenadores, que serão designados dentre os membros eleitos dos próprios Comitês,

⁴ Art. 19 Compete à Diretoria-Geral: (...)

I - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a representação externa da ABIY;

VI - Emitir, em nome da ABIY, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas, nos termos deste estatuto;

VII - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

preferencialmente, o de certificação mais alta.

Art. 10. Não se pode ser membro de mais de um Comitê Operacional da ABIY, simultaneamente, ressalvada a participação no Conselho Deliberativo, prevista no artigo antecedente.

Art. 11. Todos os membros dos Comitês Operacionais terão igualdade de voto.

Art. 12. A duração do mandato nestes Comitês será de, no máximo, 3 anos, podendo ser seus membros reeleitos para um outro mandato consecutivo. Porém, deverão transcorrer outros 2 anos até que possam ser eleitos ou nomeados depois do segundo mandato consecutivo.

Art. 13. Todas as propostas de regulamentação elaboradas pelos Comitês Operacionais devem ser submetidas à ratificação do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Todos os Comitês Operacionais devem se reunir ao menos duas vezes ao ano.

Art. 15. O Comitê de avaliação e treinamento de professores lavrará atas de suas reuniões, o Coordenador do Comitê as enviará ao Conselho Deliberativo, que as examinará e as aprovará ou reprovará, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral para votação e aprovação.

Art. 16. Todas as propostas de regulamentação, de política, de planejamento, de realização de eventos ou quaisquer outras que criem impacto sobre os associados ou sobre a associação, incluindo a realização de eventos, cursos, formações e pré- formações, certificações e quaisquer outros temas que se reflitam na qualidade dos professores do método Iyengar, deverão ser enviadas ao Conselho Deliberativo, que as examinará e aprovará ou reprovará, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral para votação e aprovação, dando-lhes publicidade.

§1º Em caso de proposta normativa ou de alteração das regras vigentes nos Estatutos, Regimento, Manuais e afins que verse sobre matéria que deva ser levada a Assembleia Geral⁵ com o fim específico de votar a proposta, na forma dos Arts. 11 e 12 do Estatuto da ABIY, estas deverão ser tornadas públicas para todos os associados com no mínimo 30 dias de antecedência à data da votação, a fim de que possam tomar ciência, ofertar sugestões e alterações antes da data de votação. O prazo para envio de sugestões e alterações por parte dos associados encerra-se no mínimo 15 dias antes da data de votação, a fim que possam ser examinadas e adotadas ou não, a juízo do proponente da norma, dando-se publicidade da alteração em caso de adoção da

⁵ Art. 11 A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos/as associados/as e reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados/as pela Diretoria ou por requerimento dos/as associados/as, de acordo com o presente estatuto.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral:
(...)

XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

proposta em até 5 dias antes da votação;

§2º Em caso de proposta normativa ou de alteração das regras vigentes nos Estatutos, Regimento, Manuais e afins que verse sobre matéria que não necessite ser levada a Assembleia Geral, para efeito de validade da decisão, esta deverá ser tornada pública para todos os associados, no máximo 30 dias após a sua expedição, a fim de que possam tomar ciência e adequar-se à nova regra;

§3º As formas de publicação dos comunicados, convocações, e atas de reunião são as mesmas exigidas para a convocação de assembleias⁶, acrescido de publicação destacada na página da ABIY e no local próprio reservado ao tema na página;

§4º As normas expedidas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e pelos Comitês Operacionais da ABIY entrarão em vigor 90 dias após sua publicação destacada na página da ABIY e/ou no local próprio reservado ao tema na página, salvo expressa determinação em contrário.

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo e dos Comitês não serão remunerados pelo exercício dos cargos, embora possam ser reembolsados pelos gastos em que incorram em virtude do exercício de suas funções, mediante aprovação prévia dos gastos pelo Tesoureiro.

Art. 18. Qualquer proposta efetuada pelos Comitês Operacionais que implique em despesa, fica submetida, antes de sua implementação, além da aprovação do Conselho Deliberativo, à aprovação do(a) Diretor(a) Financeiro(a) da ABIY.

DO COMITÊ DE CERTIFICAÇÃO E ÉTICA

Art. 19. O Comitê de Certificação e Ética será formado, idealmente, por 5 membros. A fim de representar as várias categorias de associados neste comitê, seus componentes serão, idealmente:

Professor, associado em dia com suas obrigações, com titulação mínima de Nível 3;

Professor, associado em dia com suas obrigações, com titulação mínima de Nível 1;

Associado em dia com suas obrigações, cuja, vivência profissional ou carreira seja, correlatas com as funções do Comitê de Ética;

§1 Caso as vagas não sejam preenchidas, uma nova chamada será feita professores associados que portem um certificado válido de Iyengar Yoga. Neste caso, a composição mínima será de

⁶ Art. 12 Compete à Assembleia Geral (...)

§ 3º A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 10 (dez) dias, por convite divulgado pela Diretoria através: site da organização, e-mail enviado aos/as associados/as ou aviso afixado na sede.

3 membros, com o mínimo de 3 anos de experiência como professor.

§2 No caso de não ser possível compor o Comitê de Certificação e Ética com base nos critérios estabelecidos neste artigo (ideal ou mínimo), adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Deliberativo para o período de transição, incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral.

§2 Não poderá candidatar-se ou ocupar cargo no Comitê de Certificação e Ética quem tenha tido contra si procedimento disciplinar nos últimos 4 anos ou em andamento.

Art. 20. O Comitê objeto deste capítulo se reunirá ao menos duas vezes por ano, lavrará ata de suas reuniões e as manterá arquivadas, enviando-as ao Conselho Deliberativo quando este as solicitar.

Parágrafo único. As atas que reflitam atuação relacionada com procedimento sancionador, assim como aquelas que contenham queixas contra qualquer membro da ABIY, terão caráter confidencial, e não serão entregues à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, ressalvada a hipótese de aplicação de sanção.

Art. 21. Todas as propostas de regulamentação do Comitê de Ética ou quaisquer outras que criem impacto sobre os associados ou sobre a associação, ou reflitam na qualidade dos professores do método Iyengar, deverão ser enviadas ao Conselho Deliberativo, que as examinará e aprovará ou reprovará, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária para votação e aprovação, dando-se-lhes a devida publicidade no máximo 30 dias após a sua expedição.

Art. 22. Ao Comitê de Certificação e Ética (CCE) caberá:

Supervisionar os padrões éticos dos professores certificados de Iyengar Yoga, investigando as reclamações que lhe forem dirigidas quanto à conduta de alunos em mentoria ou certificados, que possam estar violando as linhas de conduta estabelecidas por B. K. S. Iyengar e/ou R.I.M.Y.I. Quando uma reclamação for efetuada contra professores certificados ou alunos em mentoria, o Comitê:

- i. Investigará a reclamação;
- ii. Instalará uma audiência onde cada uma das partes será ouvida;
- iii. E, se necessário, recomendará a sanção apropriada ao Conselho Deliberativo.

Examinar as reclamações que lhe forem dirigidas contra professores não certificados que estejam usando o termo Iyengar Yoga quando descrevem seus programas. Nestes casos, o Comitê de Ética:

- i. Requererá a remoção voluntária de todas as referências a Iyengar Yoga,
- ii. E, se necessário, enviará uma carta de cessação e desistência do uso do nome, marca ou

referência ao método Iyengar.

Com relação ao uso do nome, marca ou referência ao método Iyengar por professores:

i. Supervisionar para que os membros ativos, professores com licença para atuar como professor de Iyengar Yoga e usar marca registrada, utilizem-na devidamente. Isto inclui a gestão da cobrança do licenciamento anual.

ii. Fiscalizar o uso da marca registrada, notificando à Diretoria os casos de utilização indevida por pessoas ou organizações que careçam de licença, para que esta tome as providências que entender cabíveis;

Supervisionar a manutenção dos altos níveis de ensino e ética dos professores, recomendando ao Conselho Deliberativo qualquer ação que deva ser tomada em virtude dos procedimentos disciplinares instaurados;

Receber e responder a qualquer queixa que se faça relativa ao método de Iyengar Yoga, acerca de qualquer conduta dos membros da ABIY ou da própria ABIY, instaurando procedimento estruturado das reclamações;]

Receber e responder a qualquer queixa que esteja relacionada ao processo de avaliação, certificação e titulação, instaurando procedimento estruturado para o trâmite de queixas, que deve ser aprovado pela Diretoria;

Manter um “Manual de Diretrizes do Comitê de Ética” de uso da ABIY, atualizado, relativo aos temas objeto de sua competência (denominação de Centros, direitos registrados, conflitos entre professores, conduta dos membros, etc. que deverá ser entregue ao Conselho Deliberativo para apresentação de sugestões, alterações e ratificação e, então, incorporado ao “Regimento Interno da ABIY” como Apêndice I;

Dar trâmite aos expedientes disciplinares que correspondam às infrações, em tese, relacionadas à sua competência.

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

E TREINAMENTO DE PROFESSORES

Art. 23. Ao Comitê de Avaliação e Treinamento de Professores (CATP) caberá:

Organizar o processo de avaliação de cada nível, conforme as normas aprovadas nas Diretrizes para Avaliação e Certificação do RIMYI 2020 e no Anexo C do Manual de Constituição das Associações de Iyengar Yoga Pune 2009.

Indicar um Moderador, caso seja necessário, para ser o Coordenador da Avaliação, que atuará como um compilador de todas as informações sobre todas as áreas do processo de avaliação (Diretrizes para Avaliação e Certificação do RIMYI 2020 e no Anexo C do Manual de Constituição das Associações de Iyengar Yoga Pune 2009). Esta indicação deverá ser ratificada

pelo Conselho Executivo.

Propor a indicação de Avaliadores, que deverá ser ratificada pelo Conselho Executivo.

Ajustar periodicamente o número de Avaliadores conforme o aumento ou diminuição do número de candidatos.

Estabelecer um limite de anos consecutivos de serviço para os Moderadores e Avaliadores.

Requisitar aos Avaliadores reunirem-se no mínimo duas vezes por ano para acordarem sobre questões práticas relativas ao funcionamento das avaliações.

Supervisionar a indicação e treinamento de Avaliadores aprovados a partir de uma lista de candidatos devidamente qualificados (Diretrizes para Certificação e Avaliação RIMYI 2020 e Anexo C, clausula 5 do Manual de Associações Pune 2009).

Autorizar candidatos a Professores Mentores com as qualificações adequadas a se dedicar a guiar alunos para a certificação.

Revisar os procedimentos de mentoria de professores para alinhá-los aos requisitos do RIMYI, e/ou aos requisitos dos órgãos de regulamentação nacionais, desde que estes não sejam de nenhuma forma contraditórios aos requisitos do RIMYI.

Organizar treinamento contínuo para os Avaliadores, Moderadores e Professores Mentores.

Rever periodicamente as necessidades das diferentes regiões do país em relação a autorização de possíveis Cursos de Formação de Professores. Em casos específicos a ABIY poderá autorizar um Curso de Formação de Professores se em uma determinada cidade ou região do país existirem vários praticantes do método, mas nenhum professor.

No caso de a associação achar conveniente para a equilibrada divulgação do método no país a abertura de um curso de formação de professores em uma determinada cidade, caberá a este comitê supervisionar as inscrições para tal curso (não podendo ser superior a 25) de forma a assegurar que os requisitos para admissão em tais cursos sejam cumpridos bem como a duração do curso (3 anos). Fica claro que os Cursos de Formação de Professores serão autorizados com a devida análise da necessidade por parte da ABIY e a correspondente autorização do RIMYI. Conforme as Diretrizes para Certificação e Avaliação do RIMYI 2020, o RIMYI considera o processo de mentoria como a maneira ideal para formar um professor e não um Curso de Formação, portanto os cursos de formação são de caráter excepcional e com a devida autorização da ABIY e do RIMYI. A ABIY recolherá o 5% do total arrecadado por ano para custo de monitoramento e título de curso oficial da ABIY. Tais cursos serão dados sem a intenção de ser perpetuados ao longo do tempo, mas com o objetivo de formar professores em regiões específicas do país.

Revogar a permissão de examinar, mentorear ou treinar professores quando as normas forem consistentemente descumpridas pelos autorizados.

Elaborar programas de treinamento e atualização de professores certificados.

Estabelecer uma estreita relação e acordar despesas junto à Tesouraria antes de tornar público o valor das despesas relativas ao processo de certificação.

Buscar regularmente obter feedback sobre as avaliações e os processos de mentoria de professores de todos os níveis de qualificação (conforme disposto nas Diretrizes para Certificação e Avaliação RIMYI 2020).

Art. 24. A composição ideal do Comitê de Avaliação e Treinamento de Professores é de 5 professores associados que portem um certificado válido de Iyengar Yoga no Nível 3, no mínimo, que tenham participado da Banca de Certificação na qualidade de Avaliador ou de Avaliador em treinamento por duas vezes.

§1º A composição mínima é de 3 professores associados que portem um certificado válido de Iyengar Yoga no Nível 3, no mínimo, que tenham participado da Banca de Certificação na qualidade de Avaliador ou de Avaliador em treinamento por duas vezes.

§2º No caso de não ser possível compor o Comitê de Avaliação e Treinamento de Professores com base nos critérios estabelecidos neste artigo (ideal ou mínimo), adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Executivo para o período de transição, incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral.

DO COMITÊ DE EVENTOS

Art. 25. Ao Comitê de Eventos (CEv) caberá assistir o Conselho Deliberativo na estruturação, planejamento e organização dos eventos programados pela ABIY, especialmente a Certificação de Professores em Iyengar Yoga e os cursos oficiais propostos pela ABIY.

Art. 26. A composição ideal do CEv é de 5 associados.

§1º A composição mínima do CEv é de 3 associados.

§2º No caso de não ser possível compor o Comitê de Eventos com base no critério estabelecido neste artigo (ideal ou mínimo) adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Deliberativo para o período de transição, incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral.

DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO

Art. 27. Ao Comitê de Comunicação (CCom) caberá:

Produzir no mínimo 2 newsletters por ano, que constituirão a newsletter oficial da Associação, para distribuição a todos os associados e também ao Diretor-Geral da ABIY. As newsletters poderão ser disponibilizadas para a venda para não associados, a critério do Conselho Deliberativo; o formato da newsletter poderá ser digital ou impresso, a critério deste mesmo

Conselho.

Propagar os benefícios do método Iyengar Yoga ao público em geral, imprensa e outros meios de divulgação;

Contatar outras associações;

Projetar quaisquer outros folhetos, brochuras, circulares e assemelhadas, conforme requerido pelo Conselho Deliberativo;

Manter a página da ABIY na internet;

Manter a página da ABIY no Facebook, Instagram e outras mídias sociais, conforme deliberado pelo Conselho Deliberativo;

Coordenar e elaborar traduções de textos referentes a Iyengar Yoga;

Trabalhar em conjunto com a Diretoria nas práticas de Relações Públicas;

Assegurar que qualquer artigo, correspondência, publicação, etc da ABIY não abale a finalidade e os objetivos da Associação.

Art. 28. O Comitê de Comunicação será composto idealmente por 10 ou mais membros, sendo no mínimo 5 associados.

§1º A composição mínima do Comitê de Comunicação é de 8 membros, sendo no mínimo 5 associados.

§2º No caso de não ser possível compor o Comitê de Comunicação com base no critério estabelecido neste artigo (ideal ou mínimo) adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Deliberativo para o período de transição, incluindo a nomeação como forma de implementação do funcionamento do comitê, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS INSTÂNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29. À Comissão Eleitoral (CEI) caberá organizar as eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e dos Comitês Operacionais da ABIY, para tanto devendo:

- tornar pública, 3 meses antes, a aproximação do término do mandato dos ocupantes dos cargos epigrafados, convocando a apresentação de candidaturas para a realização do processo eleitoral;
- tornar pública, no site da ABIY, 10 dias antes da data da eleição, a lista dos candidatos aos diversos cargos;
- organizar a votação presencial;

- organizar a votação on line;
- organizar a votação por correio ou por meio eletrônico;
- efetuar a coleta e contagem dos votos por correio ou por meio eletrônico, computando-os em uma súmula contendo os nomes dos associados votantes e somando os votos válidos a fim de apresentar à Assembleia Geral para conferência, se requerido.

Art. 30. A Comissão Eleitoral será composto idealmente por 3 associados, em dia com suas obrigações, todos designados pelo Conselho Deliberativo, que deverá nomear, dentre os componentes, o Coordenador da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de não ser possível compor a Comissão Eleitoral com base no critério estabelecido neste artigo (ideal ou mínimo) adotar-se-á critério alternativo proposto pelo Conselho Deliberativo para o período de transição, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 31. Respeitados a Constituição de Pune, os Estatutos, o Regimento Interno e as normas legais vigentes no país, a ABIY, por meio de sua Diretoria, Conselho Deliberativo ou Comitês, poderá propor em Assembleia Geral a formação de outros Comitês e órgãos de assessoria.